



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 765ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 06/02/2026

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Máira Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); e Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070007/000775/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00160881 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº170 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 39/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 11/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070007/000763/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00160859 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº174 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 46/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI-070007/000762/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00160863 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº173 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 44/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070007/000777/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração Nº SUPBGEAI/00160874 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº5 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 21/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 06/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI-070007/000764/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração Nº SUPBGEAI/00160894 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº168 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 41/2026/INEA/GERDAM

(Parecer nº 12/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI-070007/000755/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração Nº SUPBGEAI/00160858 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. Decisão: Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº168 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 41/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 12/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI-070007/000769/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações.** Requerimento: SEI-070007/000769/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações - Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração Nº SUPBGEAI/00160893 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. Decisão: Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº3 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 22/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 07/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070007/000768/2023 - MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração Nº SUPBGEAI/00160896 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.258,56. Decisão: Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação INEA/SUPBG SEI Nº7 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 24/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 05/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI-070002/001650/2026 - Auto Posto Margui III Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço) devido a falta de regularização junto ao Inea, com base no Artigo 29 da Lei Estadual 3467/2000, por não atendimento a Notificação nº INEA/SERVLBGNOT/6195/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **XI. SEI-070002/002250/2026 - Marmonir Comércio e Serviços de Mármore e Granitos Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço tubular) devido à falta de regularização junto ao Inea, com base no Artigo 29 da Lei Estadual 3467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **XII. SEI-070002/002723/2026 - Quiosque Tia Lucia De Camboinhas Bar Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço) devido à falta de regularização junto ao Inea, com base no Artigo 29 da Lei Estadual 3467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **XIII. SEI E-07/002.7107/2019 – Petrogran – Comércio de Derivados de Petróleo Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SIMSULEAI/00153745 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.072,95. Decisão: Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), de 11/12/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 6/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 2/2025 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XIV. SEI-070002/001136/2026 - José Jacinto da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 02 (dois) canários da terra e 02 (dois) coleiros. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XV. SEI-070002/001057/2026 - KSE Locações Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de manutenção e mecânica de veículos e maquinários, sem qualquer medida de controle de poluição (canaleta de drenagem, casco separador de água e óleo e piso impermeabilizante), bem como sem possuir a licença de operação para a atividade. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **XVI. SEI E-07/002.30373/2018 - Samuel Ferreira das Neves.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154158 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 18.953,38. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 148/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e (iv)

deliberou que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **XVII. SEI E-07/002.30197/2018 – Purogás GNV Auto Posto Ltda..** Requerimento: Retificar o item IV da Ata da 761ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 30/12/2025, referente à decisão acerca da conversão da multa nos subitens ii, iii e iv. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac), de 09/01/2026, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 14/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 4/2026 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu: (a) rever a decisão do dia 30/12/2025; (b) suprimir os itens ii, iii e iv da decisão; e (c) manter o indeferimento do recurso. O Conselho Diretor determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Cobrança, para as providências de praxe no âmbito deste Instituto. **XVIII. SEI E-07/002.2493/2018 - Luiz Eduardo Ferreira.** Requerimento: Retificar o item VIII da Ata da 759ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 11/12/2025, referente à decisão acerca da conversão da multa nos subitens ii, iii e iv. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac), de 13/01/2026, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 27/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 7/2026 – VMMS–Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu: (a) rever a decisão do dia 11/12/2025; (b) suprimir os itens ii, iii e iv da decisão; (c) manter o indeferimento do recurso. O Conselho Diretor determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Cobrança, para as providências de praxe no âmbito deste Instituto. **XIX. SEI-070002/000015/2021 - UDX Industria de Gases Especiais Eireli.** Requerimento: Retificar o item IV da Ata da 759ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 11/12/2025, referente à decisão acerca da conversão da multa nos subitens ii, iii e iv. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac), de 13/01/2026, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 26/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 6/2026 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu: (a) rever a decisão do dia 11/12/2025; (b) suprimir os itens ii, iii e iv da decisão; (c) manter o indeferimento do recurso. O Conselho Diretor determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Cobrança, para as providências de praxe no âmbito deste Instituto. **XX. SEI E-07/002.8646/2017 - Emerson Alves Ferreira.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148687 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº1672 (Manifestação nº 47/2025 – ACC – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148687; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XXI. SEI E-07/002.5272/2017 – Churrascaria 502 Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148725 (penalidade: Advertência), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº146 (Manifestação nº 02/2025 – LDQO[1]– Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148725; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XXII. SEI-070002/002611/2026 - Alexandre Mariano Cozendey.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra em área de aproximadamente 10 hectares, com corte vertical de talude (1 hectare); construção de 2 muros de alvenaria; supressão de vegetação nativa em área de aproximadamente 10 hectares, com aterro de alagado; terraplanagem da área desmatada. Todas as ações ocorreram sem as licenças ambientais e nos limites da Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **XXIII. SEI-070002/026354/2025.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprova o perfil de família beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu, unidade de conservação de uso sustentável. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a

resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 10/02/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 10/02/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 10/02/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 10/02/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 10/02/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 11/02/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 11/02/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124931704** e o código CRC **E7C4BFE1**.